

INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 09/2022

PROTOCOLO MUNICIPAL DE AUXÍLIO NO FORNECIMENTO DE FRALDAS

Dispõe sobre a atualização do Protocolo Municipal de Auxílio no fornecimento de fraldas nas Unidades de Saúde no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Brusque.

Considerando a Instrução Normativa 002/2017;

Considerando que a saúde é um direito constitucionalmente garantido mediante políticas públicas sociais que visem a redução do risco de doenças e de outros agravos, sendo seu acesso universal e igualitário;

Considerando a crescente demanda das chamadas doenças crônicas não transmissíveis e de pacientes portadores de patologias que necessitem de materiais e cuidados paliativos;

Considerando a resolução n. 39 de Dezembro de 2010 que dispõe sobre o processo de reordenamento dos benefícios eventuais no âmbito da política de assistência social em relação a política de saúde;

Considerando a portaria n. 111, de 28 de janeiro de 2016, do Ministério da Saúde que dentre outros dispõe sobre a aquisição de fraldas no âmbito do Programa Farmácia Popular do Brasil;

Considerando a reorientação da programação de compras de fraldas realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Brusque.

A Secretaria Municipal de Saúde de Brusque, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Reformular o Protocolo Municipal de Auxílio no Fornecimento de fraldas, o qual deverá funcionar conforme as diretrizes e normas citadas em anexo;

Art. 2º. Estabelecer os fluxos de operacionalização para distribuição de fraldas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Brusque;

Art 3º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art 4º. Fica revogada a Instrução Normativa n. 002/2017 que dispõe sobre a implantação e dá instruções sobre o Programa Municipal de Auxílio no Fornecimento de Faldas.

Osvaldo Quirino de Souza

Secretário Municipal de Saúde

ANEXO I

PROTOCOLO MUNICIPAL DE AUXÍLIO NO FORNECIMENTO DE FRALDAS

1. INTRODUÇÃO

As incontinências geram para a população sérios danos biopsicossociais, principalmente nas mulheres e idosos que são os públicos mais afetados.

Além de acarretar mudanças nas rotinas, constrangimento, isolamento social e diminuição da autoestima, devendo ser considerada como uma importante queixa em atendimento à saúde.

A prevalência de pessoas com incontinência urinária no mundo é de aproximadamente 5% da população. Estima-se que na população brasileira cerca de 10 milhões de pessoas sofram de incontinência. Dados da Organização Mundial da Saúde (OMS) demonstram que a incidência é maior nas mulheres, sendo que 26% sofre do problema, contra 11,5% dos homens. Com a finalidade de absorver e conter o fluxo miccional e/ou anal, as fraldas são tecnologias incorporadas à saúde como um dos insumos necessários à prática do cuidado. Essas são indicadas para pacientes com incontinências, e que são impossibilitados do uso de utensílios de auxílio para o controle de eliminações urinárias e intestinais.

Tomando por base as consequências danosas que as incontinências causam, percebeu-se a necessidade da criação de políticas públicas que norteiam e garantam melhorias na qualidade de vida dos pacientes. Sendo assim, a Secretaria de Saúde de Brusque, respeitando os princípios básicos dos usuários do Sistema Único de Saúde, através do acesso ordenado e organizado aos sistemas de saúde, almeja, por meio da publicação deste Protocolo, sistematizar o fornecimento de fraldas descartáveis aos pacientes moradores deste município.

2. OBJETIVO.

Esse protocolo almeja nortear os profissionais de saúde da Atenção Primária no planejamento e execução das atividades de dispensação de fraldas descartáveis no município de Brusque, mediante o estabelecimento de critérios clínicos e de fluxo administrativo para a distribuição do referido insumo.

3. CRITÉRIOS DE INCLUSÃO

- Ter idade igual ou superior a 60 anos ou pessoa com deficiência;

- Portadores de doenças crônico-degenerativas agudizadas, patologias que necessitam de cuidados paliativos e Portadores de incapacidade funcional provisória ou permanente compreendendo:

Tipos de Incontinência – CID 10:

N31.0 Bexiga neuropática não inibida

N31.1 Bexiga neurogênica reflexa

N39.4 Outras incontinências urinárias

K59.2 Côlon neurogênicos associados

F00 Demência na doença de Alzheimer

F01 Demência vascular

O2.3 Demência na doença de Parkinson

F72 Retardo mental grave

G80 Paralisia cerebral

G82 Paraplegia e tetraplegia

G93.1 Lesão encefálica anóxica, não especificado como hemorrágico ou isquêmico

T90.5 Sequela de traumatismo intracraniano

B94 Sequelas de outras doenças infecciosas e parasitárias e das não específicas (COVID 19)

C61 Neoplasia maligna da Próstata (com evolução para com incontinência urinária após o tratamento cirúrgico) – em pacientes acamados

G04 Encefalite, Mielite, Encefalomielite

I61 Hemorragia Intracerebral

I63 Infarto Cerebral

I64 Acidente Vascular Cerebral não especificado como hemorrágico ou isquêmico

I69 Sequela de Doença Cerebrovascular

N35 Estenose de Uretra

Q05.2 Espinha Bífida Lombar com Hidrocefalia

Q05.3 Espinha Bífida Sacral com Hidrocefalia

R15 Incontinência fecal

R32 Incontinência urinária não especificada

T91.1 Sequela de Traumatismo de Coluna Vertebral

Obs.: Outras patologias deverão ser avaliadas pela equipe.

- Os usuários deverão ser moradores de Brusque/SC, cadastrados no Cadastro Nacional de Usuários do Sistema Único de Saúde (CADSUS WEB), estar vinculado ao município por meio do Cadastro Domiciliar e Individual da Atenção Básica.

4. CRITÉRIOS DE EXCLUSÃO

- Pacientes não residentes no município de Brusque.
- Não apresentação de comprovante de residência para cadastro.
- Não apresentação de cartão do SUS para cadastro.
- Não apresentação do documento de identificação com foto;
- Não comparecer para retirada de fraldas por período igual ou superior a 60 dias, salvo os casos devidamente justificados;
- Estar institucionalizado na iniciativa privada;
- Óbito do usuário.

5. QUANTIDADES E TAMANHOS

Serão disponibilizadas fraldas geriátricas nos tamanhos: P, M, G e GG.

Serão fornecidas **sessenta (60)** unidades ao mês, aos casos de incontinência urinária.

Serão fornecidas **trinta (30)** unidades ao mês, aos casos de incontinência fecal.

Não haverá somatório das quantidades quando houver ocorrência de ambas.

6. DA PRESCRIÇÃO

A prescrição do auxílio para o uso de fraldas poderá ser feita por:

- Médicos da Atenção Básica;
- Médicos especialistas;
- Médicos do serviço de Atenção Domiciliar.
- Enfermeiros da Atenção Básica e Especializada.

Situações excepcionais deverão ser remetidas a Secretaria Municipal de Saúde através da Direção de Atenção Básica para avaliação individual.

Para continuidade do fornecimento de fraldas geriátricas será necessário avaliação trimestral da equipe de Estratégia de Saúde da Família.

7. DO CADASTRO COMO BENEFÍCIO

A Unidade de Saúde deverá obrigatoriamente cadastrar os benefícios no sistema GMUS, bem como manter o cadastro dos seus usuários atualizado.

Além disso, a coordenação da Unidade de Saúde deverá manter uma lista atualizada com os pacientes que estão autorizados a receberem o benefício para ser consultada durante a entrega de fraldas.

8. DO ABASTECIMENTO DAS UNIDADES

O abastecimento das Unidades de Saúde será realizado mensalmente conforme a saída de fraldas do sistema GMUS realizada pela Unidade em nome do paciente.

É obrigação das Unidades Básicas de Saúde, receber, controlar e movimentar o estoque de fraldas além de manter a sua conferência com objetivo de evitar desabastecimento deste produto.

9. FLUXOGRAMA DE ATENDIMENTO

O paciente ou responsável deverá procurar a Unidade Básica de Saúde a qual está cadastrado para agendar uma consulta médica ou visita domiciliar a fim de ser submetido à avaliação da equipe para reconhecimento do diagnóstico da patologia de base e definição da necessidade do uso da fralda.

A equipe, conforme agenda da unidade, realizará a atendimento ou visita domiciliar, e quando será feita a prescrição, definindo o tamanho da fralda e quantidade.

Conforme prescrição, preencherá a Solicitação de Fraldas (Anexo – Solicitação de Fraldas).

A solicitação devidamente preenchida será cadastrada no sistema GMUS.

A entrega será mensal e iniciará no mês subsequente a autorização.

Os pacientes que possuem autorizações prévias a esta instrução normativa deverão realizar o fluxo descrito no item 6 para readequação segundo esta normativa.

10. DA ENTREGA AOS PACIENTES

As fraldas deverão ser retiradas pelo paciente/ responsável na própria Unidade Básica de Saúde.

A entrega de fraldas aos pacientes beneficiados, deverá ser realizada para período correspondente a 30 dias de utilização, não sendo cumulativa.

A baixa deverá ser realizada obrigatoriamente no sistema Gmus (baixa/saída); o paciente ou responsável poderá vir buscar sempre no máximo 5 dias antes de completar 30 dias da última retirada. A periodicidade de entrega deve ser a cada 30 dias, planejada de acordo com o presente protocolo.

O registro no sistema GMUS deverá ser no nome do paciente beneficiado. Não poderão ser realizadas baixas em nome da Unidade de Saúde.

11. DAS RESPONSABILIDADES DA UNIDADE DE SAÚDE

Manter lista de beneficiários impressa e atualizada na Unidade de Saúde;

Cadastro de novos pacientes no Sistema GMUS – Concessão de Benefícios;

Manter o termo de solicitação de fraldas arquivado na Unidade de Saúde;

Exclusão de cadastros de processos encerrados no Sistema Gmus;

Entrada e conferência do mapa cego ao receber o as fraldas do Almoxarifado;

Baixa pelo sistema GMUS somente no nome do paciente Beneficiário conforme quantidade autorizada;

Não permitir novas baixas ao mesmo paciente em período inferior a 25 dias;

Conferência mensal do estoque de fraldas na Unidade de Saúde;

Informar imediatamente ao almoxarifado qualquer situação que esteja em desacordo no estoque de fraldas através do e-mail: pedidos@smsbrusque.sc.gov.br.

É de responsabilidade do coordenador da Unidade de Saúde o gerenciamento do estoque de fraldas.

12. DAS RESPONSABILIDADES DO ALMOXARIFADO

Acompanhar a atualização da lista de pacientes beneficiados;

Avaliar os estoques e solicitar a aquisição de fraldas conforme a saída do material *versus* a quantidade de fraldas cadastradas por tamanho nas Unidades de Saúde ao setor de compras;

Abastecer mensalmente as Unidades de Saúde conforme cronograma de entrega preestabelecido e conforme estoque de cada Unidade de Saúde;

Fornecer suporte na gestão do estoque, no treinamento para os fluxos de entrada/saída de materiais e cadastro de beneficiários no G-MUS para os servidores das Unidades de Saúde pelo telefone: 3351-2853; e-mail pedidos@smsbrusque.sc.gov.br e *in loco* quando houver necessidade.

ANEXO – Solicitação de Fraldas

Data: ____ / ____ / ____

Unidade de Saúde: _____

Nome do Usuário: _____

Nº do prontuário na UBS: _____

Data de nascimento: ____ / ____ / ____ Idade: _____

Endereço: _____

Telefone: (____) _____

Nome do responsável: _____

Visita realizada pela Enfermagem e/ou Médico: ____ / ____ / ____

Descrição da visita domiciliar (breve evolução das condições do paciente quanto a necessidade do uso de fraldas):

Assinatura do(s) profissional(is) que realizaram a visita: _____

Nº de fraldas autorizadas: _____

Responsável: _____